



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.034/93., em 03 de setembro de 1993.

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE
DIQUE PARA LAVAGEM DE CAR-
ROS NA GARAGEM MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
construir um dique para lavagem de carros na Garagem Municipal, situada
à Rua Horácio Nóbrega, s/n, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipi-
pal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$
90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das despe-
sas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 03 de
setembro de 1993.

Antônio Ramalho de Lacerda

Dr. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =